



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br

Lei Municipal nº 1642/2019, de 14 de Agosto de 2019.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE SALVADOR DAS MISSÕES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL GORSKI, Prefeito de Salvador das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, como órgão consultivo e de assessoramento, ligado à Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, tendo por atribuições:

- I- Auxiliar na formação da política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento de atividades turísticas do município.
- II- Propor soluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades do turismo:
- III- Opinar na esfera do poder executivo ou, quando solicitado, do poder legislativo, sobre projetos de leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações:
- IV- Ajudar a estabelecer diretrizes para que o trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pelo setor não estatal e empresas privadas, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada a implantação do turismo.
- V- Programar, executar e debater sobre temas de interesse turístico no município.
- VI- Apoiar, juntamente com Município de Salvador das Missões, a realização de congressos, seminários e convenções de relevante interesse para o implemento do Turismo no Município.
- VII- Implementar convênios em órgãos, entidades ou instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder intercâmbio de interesses turísticos.
- VIII- Propor planos de financiamento e convênios com instituições públicas ou privadas.
- IX- Emitir parecer relativo ao financiamento de iniciativas, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística
- X- Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação de recursos destinados à políticas relacionadas ao turismo no Município.
- XI- Fiscalizar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Turismo.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo será constituído dos seguintes membros, nomeados pelo Executivo Municipal, após convocação dos seguimentos municipais e convite aos demais:

I – Representantes do Executivo Municipal:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Administração Fazenda e Planejamento;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Idoso;
- d) Um representante da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;
- e) Um representante da Secretaria Municipal de Obras.

II – Representantes de setores da sociedade, com afinidade no segmento turístico ou associação com o mesmo vínculo:

- a) Um representante de Bares Restaurantes e Lancheiras;
- b) Um representante da Associação Rádio Comunitária Salvador FM;
- c) Um representante da Cooperativa Agrícola Mixta São Roque Ltda (Cooperoque);
- d) Um representante da EMATER;
- e) Um representante da Sicredi;
- f) Um representante do Quiosque COOPAF Vida Nova;

Parágrafo Único - Cada órgão/entidade acima indicará dois representantes, sendo um titular e um suplente.

Art. 3º O Mandato dos conselheiros terá a duração de dois anos.

Art. 4º O Exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e havido como de relevantes serviços prestados a comunidade.

Art. 5º A presente lei será regulamentada, no que couber, por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salvador das Missões – RS, aos 14 de Agosto de 2019.

DANIEL GORSKI
Prefeito